



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3451/2013

Autor: Deputado **RUBENS BUENO**

Destinatário: MINISTRO DA DEFESA

Assunto: Solicita informações sobre os voos realizados pelo Grupo de Transporte Especial da Força Aérea Brasileira.

Relatório: Por meio do Requerimento de Informação nº 3451, de 2013, o deputado Rubens Buenos solicita ao Ministro da Defesa informações sobre as missões aéreas realizadas pelo Grupo de Transporte Especial da Força Aérea Brasileira, de 2011 até 31 de julho de 2013.

Entre as informações solicitadas pelo Autor estão: o nome das autoridades que requisitaram a aeronave, as pessoas que eventualmente compuseram a comitiva, horários de partida e chegada, e valor gasto.

O autor justifica seu pedido na competência fiscalizatória do Congresso Nacional e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

É o relatório.

Despacho: De acordo com a Constituição Federal, art. 50, §2º, compete à Mesa da Câmara dos Deputados encaminhar os Requerimentos de Informação aos Ministros de Estado. O encaminhamento é precedido de deliberação colegiada pela Mesa em relação à constitucionalidade e adequação aos requisitos regimentais do pedido do parlamentar autor ou da Comissão Permanente autora. Com fundamento no art. 2º, do Ato da Mesa 11/1991, proferimos este parecer.



O Autor do Requerimento nº 3451, de 2013 é também Autor de outros Requerimentos de Informação com pedidos semelhantes. São eles: RIC nº 1448, de 2011 - rejeitado pela Mesa da Câmara e pendente de decisão do recurso pelo Plenário desta Casa - e RIC nº 2763, de 2013 - com parecer do Primeiro-Vice-Presidente pela rejeição e pendente de deliberação pela Mesa. É imperioso ressaltar, que os RICs nº 1448, de 2011 e nº 2763, de 2013 apresentam evidentes vícios de inconstitucionalidade e inadequação quanto aos requisitos regimentais, conforme os argumentos exarados nos respectivos pareceres.

Os RICs nº 1448, de 2011 e nº 2763, de 2013 solicitavam informações relativas às viagens da Presidente da República, o que viola o princípio da razoabilidade e a segurança institucional do chefe de Estado e da Administração. Corroborou para a negativa dos pedidos, o fato de a Constituição Federal não autorizar Requerimentos de Informação ao Presidente da República, o que o RIC nº 1448 e o RIC nº 2763, de 2013 pretendiam fazer de forma indireta.

Os pedidos consignados nos referidos RICs também violavam outro caro princípio constitucional, o da privacidade, insculpido no art. 5º, X da CF, quando solicitavam, *in verbis*:

*RIC nº 1448/2011: “Lista dos passageiros (autoridades, convidados, acompanhantes, ou **qualquer pessoa que não integre a tripulação**) transportados em todos os voos da FAB, realizados no ano de 2011.” (grifo nosso)*

*RIC nº 2763/2013: “Lista dos passageiros (autoridades, convidados, acompanhantes, ou **qualquer pessoa que não integre a tripulação**) transportados em todos os voos da FAB,*



realizados no ano de 2011 e 2012, para atender a presidenta da República, o vice-presidente da República, os ministros de estados, os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e outras autoridades federais.” (grifo nosso)

Sobre o tema, cabe esclarecer que, além das autoridades do primeiro escalão do governo e seus assessores em missão oficial, autorizados, pelo Decreto nº 4244, de 2002, a utilizar as aeronaves da FAB, qualquer brasileiro pode voar nas aeronaves da Força Aérea Nacional, por meio de inscrição no Correio Aéreo Nacional, desde que haja disponibilidade de vagas e de aeronaves com destino ao lugar requerido. Deste modo, podemos dividir os passageiros das aeronaves da FAB em quatro categorias: I. tripulação; II. autoridades previstas no Decreto nº 4244, de 2004; III. pessoas em missão, integrantes das comitivas das autoridades; e IV. brasileiros em geral, cadastrados no Correio Aéreo Nacional.

Por essa razão, os RICs que solicitavam informações genéricas e pessoais, inclusive, de cidadãos que não estão vinculados ao serviço público, feriam a inviolabilidade da vida privada, protegida e elevada ao nível de direito fundamental na Constituição de 1988.

O RIC nº 3451, de 2013, em contrapartida, tratou sobre o mesmo tema, com aperfeiçoamento técnico que saneou os vícios de inconstitucionalidade presentes nos requerimentos anteriores. O RIC em comento restringiu a solicitação de informações relativas às autoridades e às “pessoas que compuseram as eventuais comitivas”. Tal solicitação é adequada, porque as comitivas são compostas por pessoas que estão direta ou indiretamente vinculadas ao serviço público, e que, por isso, podem ter as informações relativas à viagem franqueadas ao público.



O Decreto nº 4244, de 2002 autoriza os Ministros de Estado a solicitar o apoio das aeronaves da Força Aérea Brasileira para viagens a serviço, para deslocamento para o local de sua residência permanente e por motivo de segurança e emergência médica (art. 4, incisos I a III do Decreto nº 4244, de 2002).

Em seu pedido, o Autor solicita informações relativas aos trechos voados pelas autoridades, aos gastos com as aeronaves, ao compartilhamento de voos pelas autoridades autorizadas, bem como, requer esclarecimentos sobre as comitivas dos membros do primeiro escalão do governo federal. Quanto a este último aspecto, não há óbice constitucional e/ou regimental na requisição dessas informações. Saliente-se, todavia, que o Decreto nº 4244, de 2002 não exige cadastro dos acompanhantes da autoridade pela Força Aérea Brasileira.

Entendemos, por fim, que o RIC nº 3451, de 2013 apresenta conformação formal e material ao art. 50, § 2º da Constituição Federal e aos arts. 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Voto:

Pelo exposto, com base na Constituição Federal, art. 50, § 2º e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 115, I e art. 116, nosso parecer é **pelo encaminhamento** do Requerimento de Informação em exame.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS

Primeiro-Vice-Presidente

Relator